

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

Curso de Ciências Contábeis

**A APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20747 DE 26/06/2012 PARA A  
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA ESTADUAL REFERENTE UMA  
EMPRESA DO RAMO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS EM 2022**

Daniel Victor Araújo das Neves

MACEIÓ/AL

2023

Daniel Victor Araújo das Neves

**A APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20747 DE 26/06/2012 PARA A  
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA ESTADUAL REFERENTE UMA  
EMPRESA DO RAMO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS EM 2022**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Yan Daevid Lira Guimarães

MACEIÓ/AL

2023

**DANIEL VICTOR ARAUJO DAS NEVES**

**A APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20747 DE 26/06/2012 PARA A  
REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA ESTADUAL REFERENTE UMA  
EMPRESA DO RAMO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS NO ESTADO  
DE ALAGOAS EM 2022**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Ciências  
Contábeis da Universidade Federal de  
Alagoas, como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis.

Aprovado em 24/10/2023

**Banca Examinadora**

Documento assinado digitalmente  
 **YAN DAEVID LIRA GUIMARAES**  
Data: 24/10/2023 15:55:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Me. Yan Daevid Lira Guimarães (Orientador)**  
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade  
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente  
 **TIAGO DE MOURA SOEIRO**  
Data: 24/10/2023 16:01:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Dr. Tiago de Moura Soeiro (Examinador)**  
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade  
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente  
 **ERICA XAVIER DE SOUZA**  
Data: 24/10/2023 16:10:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Me. Érica Xavier de Souza (Examinadora)**  
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade  
Universidade Federal de Alagoas

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

B523a Neves, Daniel Victor Araujo das.  
A aplicabilidade do Decreto N° 20747 de 26/06/2012 para a redução da carga tributária estadual referente uma empresa do ramo atacadista de carnes bovinas no estado de Alagoas em 2022 / Daniel Victor Araujo das Neves. – 2023.  
56 f. : il.

Orientador: Yan Daevid Lira Guimarães.  
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 52-56.

1. Alagoas. Decreto n. 20.747, de 26 de junho de 2012. 2. Comércio atacadista. 3. Tributação. I. Título.

CDU: 336.225.68(813.5)

## **DEDICATÓRIA**

Dedicamos este trabalho a Deus por ter nos dado saúde e forças para chegarmos até o final

Comemore.

Comemore mesmo cada conquista sua, por menor que ela pareça ser.  
Lembre-se de quando você ansiava e agora conseguiu.

Pode ser muito pouco para alguém, mas só quem luta todo dia um  
pouquinho mais, sabe como é difícil conquistar.

Comemore mesmo, comemore muito.

Autor desconhecido.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seria possível.

Agradeço aos meus pais, José Cicero das Neves Lima e Maria Luzinete Araujo das Neves por todo o amor incondicional. Esta monografia é a prova de que o esforço deles pela minha educação não foi em vão e valeram a pena. Infelizmente meu pai foi acometido pela Covid-19 e não estará presenciando o seu filho formando-se na mesma profissão ao qual se dedicou até o final da vida, mas tenho certeza de que onde estiver, sempre esteve presente comigo e dedico a sua memória.

À minha esposa Louise Anne da Silva Lima Neves que sempre se fez presente para me apoiar e incentivar em cada dificuldade com relação a minha caminhada acadêmica, a qual muitas vezes pelos desalentos da vida pensei em desistir e nunca me deixou desanimar.

Deixo um agradecimento especial a nossa orientadora Prof. Yan Daevid Lira Guimarães pelo incentivo e pela dedicação, que apesar da intensa rotina de sua vida acadêmica aceitou nos orientar nesta monografia. As suas valiosas indicações fizeram toda a diferença.

## RESUMO

O mercado de carnes bovinas no estado de Alagoas tem um benefício fiscal para as empresas do ramo atacadista que gera um menor custo com relação a parte tributária dos produtos, levando isso em consideração, podemos observar que as empresas que estão enquadradas no Decreto 20.747 de 26/06/2012 tem como objetivo garantir uma melhor condição nos preços referente aos produtos, nesse caso a carne bovina. Devemos saber que no Brasil a carga tributária é altíssima principalmente com relação aos produtos não essenciais, que não é o caso que estamos a observar, porém as carnes bovinas tem perdido espaço para outras opções com preços mais acessíveis ao consumidor que vive com o salário mínimo nacional que em 2022 está em R \$1212,00. Na atual situação, com os valores elevados com relação aos alimentos, a carne bovina tem alguns benefícios que contribuem para que não venha a se tornar um produto apenas para a classe média e média-alta da sociedade alagoana, obviamente, sabe-se que os alimentos que sofreram com a pandemia da Covid-19 teve uma alta nos custos e com isso elevando o valor final dos produtos para chegar à mesa do trabalhador alagoano. Nesse caso vamos avaliar a diferença entre o valor do imposto pago ao estado de Alagoas de uma empresa enquadrada no Decreto 20.747 de 26/06/2012 para uma empresa que não está apta ao benefício, provando dessa forma que a aplicabilidade do benefícios constantes no Decreto tem uma significatividade enorme com relação a melhoria nos custos tributários estaduais, levando assim a melhores condições de venda e compra do produto.

**Palavras-chave:** Atacadista. Decreto. Tributação.

## **ABSTRACT**

The beef market in the state of Alagoas has a tax benefit for companies in the wholesale sector that generates a lower cost in relation to the tax part of the products, taking this into account, we can observe that companies that are framed in Decree 20,747 of 26 /06/2012 aims to guarantee a better price condition for products, in this case beef. We should know that in Brazil the tax burden is very high, especially with regard to non-essential products, which is not the case that we are seeing, but beef has lost ground to other options with more affordable prices for consumers who live on the minimum wage. which in 2022 is R\$1212.00. In the current situation, with the high values in relation to food, beef has some benefits that contribute to it not becoming a product only for the middle and upper-middle class of Alagoas society, obviously, it is known that the food that suffered from the Covid-19 pandemic had a high in costs and with that raising the final value of the products to reach the table of the Alagoan worker. In this case, we will evaluate the difference between the amount of tax paid to the state of Alagoas from a company covered by Decree 20,747 of 06/26/2012 to a company that is not eligible for the benefit, thus proving that the applicability of the benefits contained in the Decree has a huge significance in relation to the improvement in state tax costs, thus leading to better sales and purchase conditions for the product.

**Keywords:** Wholesaler. Decree. Taxation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>12</b>
2.1 CONSUMO DE CARNE NO BRASIL .....	12
<b>2.1.1 Perspectivas para o comércio de carne no Brasil</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1.2 Importância da carne bovina para a saúde humana</b> .....	<b>18</b>
2.2 IMPACTO DA REDUÇÃO DE IMPOSTOS CORPORATIVOS.....	21
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>30</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>31</b>
4.1 DECRETO 20.747 DE 26/06/2012 .....	31
4.1.1 Aplicabilidade do Decreto 20.747 de 26/06/2012 .....	37
4.2 DIFERENÇAS VAREJO X ATACADO .....	44
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Governo do Estado de Alagoas sentindo a necessidade de aumentar os estímulos fiscais, sobretudo no Nordeste, notou ser imprescindível um tratamento semelhante aos contribuintes atacadistas inscritos no Estado de Alagoas, através do Decreto Nº 20747 DE 26/06/2012 dispõe sobre o regime de tributação favorecida do ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, adaptando a legislação tributária do ICMS à nova realidade socioeconômica, de modo a fortalecer as empresas existentes e estimular a instalação de novos empreendimentos, isto como fator para fomentar o desenvolvimento, atraindo investimentos e possibilitando a geração e a manutenção de emprego e renda. (Decreto Nº 20747 DE 26/06/2012)

Dessa forma acarretando redução dos custos na comercialização da carne bovina, tornando o alimento mais acessível para uma população de baixo poder aquisitivo, como a alagoana.

Portanto, busca-se responder o problema de estudo, **“O Decreto 20.747 de 26/06/2012 contribui para a redução nos custos de venda da carne bovina em Alagoas, tornando assim mais viável ao consumidor final”**.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicabilidade dos benefícios gerados pelo Decreto 20.747 de 26/06/2012 à uma empresa do ramo atacadista do estado de Alagoas.

Como objetivos específicos o trabalho visa: demonstrar a diferença da carga tributária entre uma empresa varejista e atacadista em Alagoas; apresentar a redução da carga tributária referente às carnes bovinas em Alagoas; e demonstrar os cálculos dos tributos estaduais de uma empresa atacadista em Alagoas.

No caso da legislação referente ao PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), tributos de competência da Receita Federal do Brasil, a carne bovina tem alíquota zero, de acordo com a LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004, artigo 1º, inciso XIX diz que

(...) 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vigência) (Vide Decreto nº 5.630, de 2005).

(...) XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.839, de 2013)

Desta forma entende-se que para o âmbito da Receita Federal do Brasil, os produtos em questão tem uma certa essencialidade para os seres humanos, então por que para o âmbito da Receita Estadual, nesse caso do estado de Alagoas, não deva existir algo que torne o consumo da carne bovina pelas classes menos favorecidas pela sociedade. Seguindo esse pensamento podemos entender que o benefício causado pelo Decreto 20.747 de 26/06/2012 tem real valor para a sociedade alagoana e viabilizando o consumo de um produto tão rico em nutrientes para os seres humanos.

Este trabalho foi estruturado em cinco capítulos: o primeiro capítulo corresponde à introdução onde foram levantadas as características dos problemas abordados, seus objetivos gerais, específicos, a justificativa, relevância e estrutura da pesquisa. No segundo capítulo, referente às considerações teóricas será abordado a história da carne bovina no Brasil, a sua importância para os seres humanos e os benefícios para a alimentação dos alagoanos. Levando em consideração os valores atualizados das carnes bovinas no estado de Alagoas que torna um alimento. No terceiro capítulo será apresentado a metodologia proposta para alcançar os objetivos deste estudo. No quarto capítulo serão apresentados os resultados do estudo. No quinto, as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 CONSUMO DE CARNE NO BRASIL

Os portugueses transportaram os animais para o Brasil após a descoberta de Pedro Álvares Cabral, os primeiros bovinos chegaram ao nosso país junto com outros animais, isso ocorreu no ano de 1533. No final do século XVI existia uma grande quantidade de bovinos no litoral brasileiro e em todas as capitânicas Portuguesas. (CORRÊA DA SILVA, M.; MARIA BOAVENTURA, V.; SOARES FIORAVANTI, M. C. HISTÓRIA DO POVOAMENTO BOVINO NO BRASIL CENTRAL 2012, p. 34)

Na metade do século XVI, a corte real incentivava a exportação de gado para o Brasil, com destaque para a região do recôncavo baiano, que disseminava gado para o Vale do Rio São Francisco. De Salvador muitos rebanhos foram levados à região de Pernambuco e, dali, para as regiões do Maranhão e Piauí. Aos poucos, com o crescimento da economia na região litorânea, a criação de gado foi se estendendo ao interior do território e o aumento populacional das capitânicas hereditárias foi acompanhado pela crescente introdução e propagação de animais domésticos. (CORRÊA DA SILVA, M.; MARIA BOAVENTURA, V.; SOARES FIORAVANTI, M. C. HISTÓRIA DO POVOAMENTO BOVINO NO BRASIL CENTRAL. 2012, p. 35)

Historicamente, o povoamento bovino brasileiro ocorreu pela necessidade de solucionar problemas relacionados à questão agrária, principalmente devido a grandes quantidades de terra e a pouca mão de obra. Acontece que além do aumento de terra cultivável provocada pela criação de pastos bovinos, o Brasil ganhou também com o aumento da criação desses animais, que passaram a ser utilizados para o fornecimento de proteína para todo o país, que é atualmente um dos principais países em criação e exportação de gado do mundo (SOUZA *et al.*, 2021).

Antes da colonização portuguesa, já havia consumo de carne no Brasil. Porém, os europeus trouxeram uma outra novidade para o território brasileiro, ou seja, a criação do gado. Nesse caso, destaca-se o uso da vaca para o consumo de alimentos e a sua transformação em carne-seca. Dessa forma, os principais alimentos consumidos no Brasil tornaram-se a mandioca, o feijão e a carne-seca em detrimento do vinho e pão (DE SANTANA, 2019).

Para que as práticas europeias se instalassem no Brasil, montou-se uma estratégia para o desenvolvimento do mercado de carne no país. Dessa forma, Salvador, nesse período, transformou-se um centro de escoamento da produção de gado – assim como de tabaco, açúcar e couro (SOUZA *et al.*, 2021).

Posteriormente, a cidade do Rio de Janeiro tornou-se um “ponto” de escoamento das carnes. É válido ressaltar que a criação de gado nesse período ocorreu no interior de estados como Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás e Minas Gerais. A partir desse período, o eixo socioeconômico brasileiro se limitou às regiões sul-sudeste (DE SANTANA, 2019).

Na região Sul do Brasil, considerando o período colonial, a criação de gado tornou-se a principal atividade econômica. Porém, é importante ressaltar que, apesar da criação, a venda da carne para o consumo conseguia apenas atender à demanda local, uma vez que somente o couro era comercializado para outras regiões. O preparo dessas carnes era feito com gordura, a qual era usada como tempero, e essas eram assadas no fogo (DE SANTANA, 2019).

De acordo com Souza *et al.*, (2021), com o desenvolvimento do território brasileiro, o consumo de carne tornou-se mais acessível e, conseqüentemente, mais popular. Dessa forma, a classe média brasileira começou a consumir carne, tornando-o um alimento que faz parte da construção histórico-cultural do Brasil. Sendo assim, até os dias atuais, percebe-se a popularidade do consumo de carne entre as famílias brasileiras.

Quadro 01 – Crescimento do mercado bovino no Brasil

<b>Ano</b>	<b>Receita (Bilhões em R\$)</b>
<b>2011</b>	3,80
<b>2012</b>	4,10
<b>2013</b>	4,80
<b>2014</b>	5,30
<b>2015</b>	4,20
<b>2016</b>	4,00
<b>2017</b>	4,60
<b>2018</b>	5,00
<b>2019</b>	5,80
<b>2020</b>	6,80

Fonte: Farmnews (2023).

Conforme as informações acima, percebe-se um aumento do mercado de carne bovina surpreendente nos últimos 10 anos, alcançando quase o dobro da quantidade de vendas. Sendo assim, pode-se afirmar que o mercado brasileiro de venda de carne bovina encontra-se em ascensão.

Sendo assim, recomenda-se o investimento nesse setor, uma vez que o Brasil é possui reconhecimento acerca desse segmento. Inclusive, o setor de agronegócios na economia brasileira encontra-se em evidência, uma vez que o país apresenta alto índice de exportação em soja, carne e café (MALAFAIA; BISCOLA; DIAS, 2020).

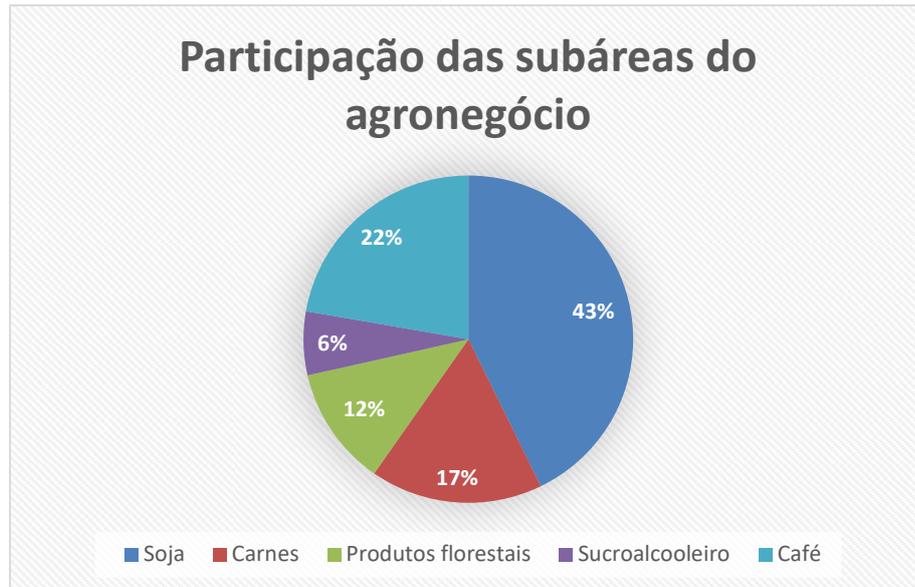
Diante de tais setores em evidência, é importante ressaltar que a produção e

venda de carne bovina, no Brasil, é uma das maiores em comparação com as outras sub-áreas citadas do agronegócio. Isso ocorre, principalmente, porque outros países importam carne bovina brasileira, como China, Chile, Filipinas e Estados Unidos, principalmente (MALAFAIA; BISCOLA; DIAS, 2020).

Porém, sabe-se que é necessária a implementação de políticas públicas para a melhoria do mercado de carne bovina no Brasil a fim de que o país aumente a sua comercialização externa, assim como o consumo interno. Dessa forma, é necessário o investimento em estudos econômicos e mercadológicos e aplicação de medidas sanitárias (ALVIM *et al.*, 2006).

Tendo em vista a importância da carne bovina tanto para o consumo interno como para a economia do país devido às exportações e a geração de empregos, frente às dificuldades sanitárias e conseqüentemente econômicas enfrentadas pelo produtor atualmente, é necessária a promoção da carne bovina no Brasil através do marketing, do esclarecimento sobre a importância do setor, do potencial do país e da intensificação e seriedade das medidas sanitárias que vem sendo adotadas. Bem como é imprescindível um grande ajuste econômico entre os pecuaristas e os frigoríficos (ALVIM *et al.*, 2006, p.6).

Vale ressaltar que a imposição dessas políticas é necessária, ainda que o Brasil apresente uma participação positiva no setor de agronegócio. Sobre a participação da venda de carnes, em relação ao setor do agronegócio, do Brasil, tem-se os dados no gráfico, a seguir.



Fonte: MAPA (2020).

Conforme o gráfico acima, o maior mercado do agronegócio no Brasil é relativo à soja. Em segundo lugar, pode-se citar o café. Porém, em terceiro lugar é a venda de carnes, correspondendo à 17%. Sendo assim, pode-se afirmar que o mercado de venda de carne bovina no Brasil é amplo.

### 2.1.1 Perspectivas para o comércio de carne no Brasil

A exportação de carne bovina é um dos principais produtos do comércio do agronegócio no Brasil, conforme a Secex (Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia). Em 2022, as exportações de carne bovina, no Brasil, atingiram US\$ 13 bilhões e movimentação de 2,3 toneladas. Diante de tais números, pode-se inferir que houve um crescimento na receita e no volume de exportação de carne bovina, sendo de 42% e 26%, respectivamente.

Além das exportações de carne bovina terem atingido um índice positivo nos últimos anos, também tem-se boas expectativas para os próximos, como consta no quadro, a seguir, que mostra as perspectivas para a exportação de carne bovina do Brasil para a China, EUA, Japão, Coreia do Sul, União Europeia, Hong Kong e outros (ANGELINO, 2023).

Quadro 02 – Perspectivas para o comércio de carne no Brasil

<b>País</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>China</b>	2,18	2,78	3,02	3,45	2,85
<b>EUA</b>	1,39	1,52	1,52	1,53	1,52
<b>Japão</b>	0,85	0,83	0,81	0,79	0,81
<b>Coreia do Sul</b>	0,55	0,55	0,59	0,60	0,62
<b>UE</b>	0,44	0,35	0,32	0,40	0,40
<b>Reino Unido</b>	0,41	0,40	0,39	0,40	0,40
<b>Hong Kong</b>	0,35	0,51	0,37	0,13	0,22
<b>Outros</b>	2,93	2,75	2,91	2,87	2,88
<b>Total</b>	9,08	9,69	9,93	10,17	9,69

Fonte: Farmnews (2023).

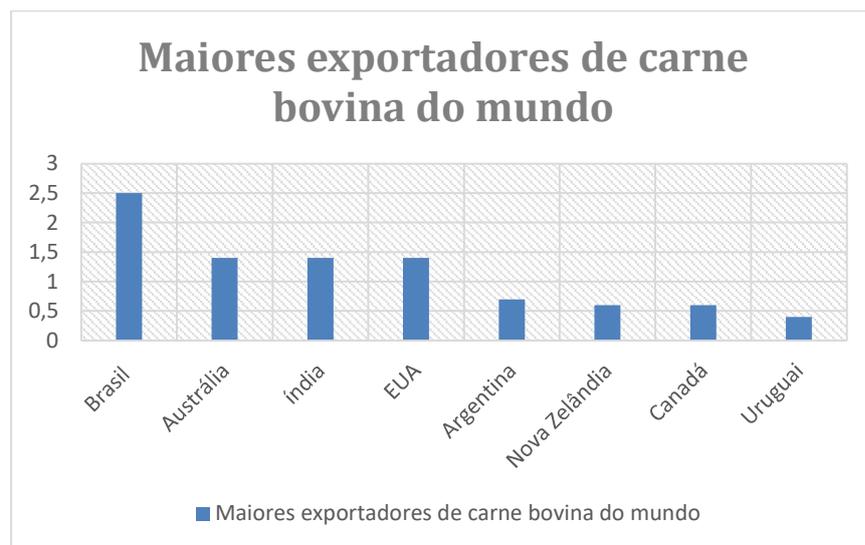
Conforme as expectativas, a exportação brasileira alcançará novos recordes nos próximos anos. Em 2023, estima-se que o volume exportado de carne bovina alcance 3 milhões de toneladas em exportações para os outros países. Além disso, tem-se expectativa, também, da diminuição do preço da carne no mercado brasileiro, o que ajudará na recuperação de empresas, supermercados e frigoríficos que vendem carnes bovinas (SOARES; XIMENES, 2023).

Considerando a exportação de suínos e de frangos, tem-se a expectativa de que, nos próximos anos, o Brasil atinja a quarta posição na lista de países

exportadores, correspondendo a 25% da exportação mundial de proteína animal (SOARES; XIMENES, 2023). Conforme Angelino (2023), essas expectativas são decorrentes, principalmente, dos problemas produtivos que ocorreram – e continuam ocorrendo – nos Estados Unidos e na Europa, que por sua vez, tem sofrido com a guerra entre a Rússia e Ucrânia.

Sendo assim, tem-se o Brasil como um dos principais exportadores de carne bovina do mundo, e as expectativas para o futuro são positivas. Conforme o US Department of Agriculture, a exportação de carne bovina, no mundo, configura-se da seguinte forma:

Gráfico 02 – Maiores exportadores de carne bovina do mundo



Fonte: US Department of Agriculture (2023).

### 2.1.2 Importância da carne bovina para a saúde humana

Em relação à saúde, a carne bovina é uma importante fonte de macronutrientes e micronutrientes. Os macronutrientes incluem água, proteína de alto valor e gordura composta por ácidos graxos saturados e insaturados. Os micronutrientes da carne bovina incluem ferro; zinco; selênio; e vitaminas D, B1 (tiamina), B2 (riboflavina), B3

(niacina), B5 (ácido pantotênico), B6 (piridoxina) e B12 (cobalamina). Todos esses nutrientes desempenham um papel crítico nas funções fisiológicas humanas e as deficiências em qualquer um deles podem causar distúrbios ou doenças (PERALTA *et al.*, 2019).

Por isso, Peralta *et al.*, (2019) afirmam que a carne vermelha tem sido uma parte importante da dieta humana ao longo da evolução humana. Quando incluída em uma dieta saudável e variada, a carne vermelha fornece uma rica fonte de proteína de alto valor biológico e nutrientes essenciais, alguns dos quais são mais biodisponíveis do que em fontes alimentares alternativas.

Por isso, em muitas partes do mundo, como no Brasil, a carne constitui uma porção considerável de uma dieta típica. Essa contribui com proteínas, minerais, vitaminas e gordura, e estes nutrientes são importantes para os efeitos benéficos no bem-estar (AZEVEDO, 2018). No entanto, alguns componentes da carne, como as gorduras saturadas, podem conferir consequências negativas à saúde (AMORIM *et al.*, 2021).

Além de oferecer proteína significativa, a carne fornece uma ampla variedade de minerais para apoiar o funcionamento ideal das células e tecidos. Por exemplo, é uma importante fonte de ferro e zinco (PERALTA *et al.*, 2017). O ferro ajuda a transportar oxigênio para e através de seus tecidos, enquanto o zinco é necessário para um forte sistema imunológico, cicatrização de feridas e atividade enzimática dentro de suas células. O teor de fósforo da carne ajuda a manter os ossos fortes, o enxofre que ela contém pode ser incorporado a novos aminoácidos e o cromo encontrado na carne ajuda a metabolizar os açúcares da dieta (AMORIM *et al.*, 2021).

Várias vitaminas do complexo B estão disponíveis na carne, como tiamina, riboflavina, niacina, ácido pantotênico e biotina, as quais ajudam as células a extrair energia dos alimentos consumidos. A vitamina B-6 mantém os sistemas nervoso e circulatório saudáveis e funciona tanto na síntese de proteínas quanto no metabolismo de proteínas (AZEVEDO, 2018). Essa vitamina também auxilia na absorção da vitamina B-12, outra vitamina essencial para a saúde circulatória e nervosa, além da produção de energia. A carne é uma fonte especialmente importante de vitamina B-12, porque, ao contrário de outras vitaminas B, a B-12 não é encontrada em nenhum

alimento à base de plantas (PERALTA *et al.*, 2017).

Embora se precise de um suprimento limitado de gorduras na dieta para uma boa saúde, as gorduras saturadas encontradas na carne podem ser prejudiciais ao bem-estar, pois consumir altos níveis de gorduras saturadas pode aumentar o risco de aterosclerose, uma condição na qual os depósitos de placas se formam nas paredes das artérias e podem levar a doenças cardíacas (PERALTA *et al.*, 2017).

Sendo assim, ingerir muitas gorduras na dieta, como cortes gordurosos de carne, pode resultar no acúmulo de depósitos de gordura dentro e ao redor dos órgãos, causando eventuais danos aos órgãos. A alta ingestão de gordura também pode levar a um aumento do risco de obesidade e diabetes (AMORIM *et al.*, 2021). Dessa forma, conforme Amorim *et al.*, (2021), selecionar cortes magros de carne e cortar o excesso de gordura ajuda a minimizar os efeitos nocivos da carne, permitindo que o indivíduo se beneficie de seu rico conteúdo de nutrientes.

A carne é uma boa fonte de proteína, que é um nutriente crucial para o crescimento e reparo celular. Em média, os homens devem comer 55g e as mulheres 45g de proteína diariamente, o que equivale a cerca de 2 porções de carne, peixe, tofu, nozes ou leguminosas ou outras fontes de proteínas (PERALTA *et al.*, 2017).

De acordo com Peralta *et al.*, (2017), a carne bovina é rica em proteínas, que contém os aminoácidos necessários para o crescimento muscular, massa muscular e reparação do tecido muscular. A carne bovina é uma ótima fonte dietética de ferro, que ajuda os glóbulos vermelhos a transportar oxigênio para as células de todo o corpo. O ferro é essencial para a energia, função cerebral e crescimento e desenvolvimento saudáveis, e é particularmente importante para mulheres grávidas e atletas de resistência (AMORIM *et al.*, 2021).

O ferro também é crucial para a primeira infância, e é por isso que as diretrizes de alimentação infantil recomendam a introdução de alimentos ricos em ferro, como carne vermelha, por volta dos 6 meses de idade (AZEVEDO, 2018). O tipo de ferro encontrado na carne vermelha é mais facilmente absorvido pelo corpo do que o ferro encontrado em alimentos vegetais, o que torna a carne bovina uma boa fonte desse mineral (PERALTA *et al.*, 2017).

Amorim *et al.*, (2021) afirmam que o zinco na carne vermelha também é mais facilmente absorvido pelo organismo do que o zinco nos alimentos vegetais. O zinco desempenha um papel vital no metabolismo celular do corpo e ajuda a manter o sistema imunológico forte, o que é necessário para combater infecções. O zinco também suporta suas funções cognitivas e reprodutivas e ajuda a manter sua pele e cabelo saudáveis.

De acordo com Amorim *et al.*, (2021), a carne magra também é rica em ácidos graxos ômega-3, a mesma gordura saudável encontrada em peixes que suporta a função cerebral e a saúde do coração. Além disso, quando se trata de carne vermelha e nutrientes, a vitamina B é encontrada na carne bovina, ou seja, as vitaminas hidrossolúveis que promovem várias funções do corpo. A vitamina B12, em particular, ajuda o sistema nervoso e é encontrada em maior abundância na carne (PERALTA *et al.*, 2017).

Peralta *et al.*, (2017) afirmam que outras vitaminas B encontradas em altas dosagens na carne bovina incluem B6, que estimula o sistema imunológico; niacina, que auxilia o sistema digestivo; e riboflavina, que promove pele e olhos saudáveis. Finalmente, a carne bovina é rica em fósforo, o que ajuda o corpo a converter alimentos em energia.

## 2.2 IMPACTO DA REDUÇÃO DE IMPOSTOS CORPORATIVOS

De acordo com De Jesus (2020), a ideia de que os cortes de impostos corporativos poderiam aumentar o crescimento econômico há muito ocupa os pesquisadores. A alegação de que uma onda de cortes de impostos corporativos eleva todos os barcos por meio de mais crescimento tem sido um elemento central da economia do "lado da oferta". Os supostos efeitos da tributação das empresas sobre o crescimento também são relevantes para o debate.

Um campo argumenta que os cortes de impostos aumentarão as margens de lucro, o que aumentará o investimento e, portanto, o crescimento e o emprego; o outro duvida desse mecanismo, apontando para os custos de oportunidade da redução da receita tributária (DE OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

No modelo de crescimento neoclássico, o crescimento de longo prazo decorre do progresso tecnológico exógeno. A política tributária pode, então, "apenas" afetar o nível do produto interno bruto e a transição para o crescimento estável. Sendo assim, os Impostos corporativos mais baixos incentivam a poupança e o investimento corporativos e, portanto, implicam em um PIB mais alto no longo prazo (CASTRO; FLACH, 2013).

Em modelos de crescimento "endógenos" recentes, os cortes de impostos corporativos também podem ter um impacto positivo na taxa de crescimento de longo prazo, ao aumentar a produtividade total dos fatores (que surge acima e além de insumos discretos de capital e mão-de-obra) e inovação (DE JESUS, 2020).

Como a incidência tributária final recairia sobre as pessoas físicas (acionistas, trabalhadores e consumidores) de qualquer maneira, e como o repasse de impostos está associado a perdas de eficiência, alguns modelos padrão argumentam que a alíquota ótima de imposto corporativo deve, portanto, ser zero (CASTRO; FLACH, 2013).

Outros, no entanto, argumentam que uma tributação mais alta do capital pode promover o crescimento econômico, transferindo a carga tributária para longe do trabalho e/ou financiando gastos produtivos do governo (DE JESUS, 2020). Além disso, como os cortes de impostos corporativos tendem a beneficiar as famílias mais ricas com menor propensão a consumir, eles geram apenas um crescimento fraco do lado da demanda (CASTRO; FLACH, 2013).

Os efeitos do lado da oferta também devem ser muito mais fracos quando beneficiam famílias de renda mais alta. No entanto, a previsão teórica dominante, na qual se baseia a maior parte do trabalho empírico, continua sendo que os cortes de impostos corporativos promovem o crescimento (DE JESUS, 2020).

Estudos empíricos examinaram os efeitos de crescimento da tributação

corporativa para diferentes grupos de países e períodos de tempo, usando diferentes conjuntos de dados e métodos econométricos. Os fatores relevantes incluem como os estudos medem as mudanças tributárias (seja nas taxas estatutárias ou efetivas ou nas receitas decorrentes em relação à produção), como eles abordam a endogeneidade (porque o crescimento, por sua vez, afeta as receitas fiscais), se eles se concentram em efeitos de curto ou longo prazo, quais países e períodos eles selecionam e se controlam outros componentes orçamentários (outros impostos ou gastos do governo).

Uma leitura cuidadosa da literatura sugere que os resultados relatados variam consideravelmente. Alguns estudos constataam efeitos substanciais e robustos sobre o crescimento dos cortes de impostos corporativos. Mas outros relatam resultados significativamente negativos, não significativos ou mistos (DE OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

No entanto, de acordo com De Oliveira e Gonçalves (2013) encontra-se uma correlação negativa e significativa, sugerindo que os efeitos de crescimento dos cortes de impostos corporativos são superestimados. Quando se controlam a influência desse viés de publicação, fica-se sem nenhum efeito positivo dos cortes de impostos sobre as taxas de crescimento. Assim, não se pode mais rejeitar a hipótese de que o efeito é zero.

Confirma-se esse achado usando várias abordagens para detectar o viés de publicação. Todas as nossas estimativas encontram um efeito insignificante dos cortes de impostos corporativos sobre o crescimento econômico, próximo de zero. A publicação de um efeito estatisticamente significativo de aumento do crescimento de um corte de impostos corporativos é quatro a cinco vezes mais provável do que a publicação de um efeito não significativo (CASTRO; FLACH, 2013).

Em primeiro lugar, as amostras de países não parecem fazer uma diferença significativa - portanto, é necessário cautela em relação às alegações de que os cortes de impostos corporativos teriam um efeito significativamente diferente no crescimento em países desenvolvidos em comparação com os mercados emergentes (DE OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

Em segundo lugar, De Jesus (2020) afirma que estudos recentes tendem a

encontrar menos efeitos de aumento do crescimento de cortes de impostos corporativos. Em terceiro lugar, o controle dos gastos do governo parece relevante: os cortes de impostos são um pouco mais favoráveis ao crescimento quando os gastos do governo não são cortados ao mesmo tempo. Esse resultado é consistente com a teoria do crescimento endógeno, que sugere que usar as receitas do governo de empresas tributárias para aumentar os gastos (produtivos) do governo pode ter efeitos positivos sobre o crescimento.

Diante de tais informações, algumas pesquisas sugerem que o papel proeminente dado aos cortes de impostos corporativos nos debates sobre políticas é exagerado, visto que os cortes de impostos certamente estimularam a competição tributária internacional nas últimas décadas, mas não parecem ter impulsionado o crescimento (DE JESUS, 2020).

Durante décadas, os efeitos do crescimento econômico das mudanças na tributação das empresas provocaram debates nos círculos acadêmicos e políticos. Os estudiosos a favor de cortes de impostos empresariais argumentam que taxas de impostos mais baixas impulsionam o crescimento (AKCIGIT *et al.*, (2020). Outros levantaram dúvidas de que impactos substanciais de aumento do crescimento das reduções de impostos corporativos se materializariam. Embora tenha havido oscilações nas taxas de crescimento econômico, as últimas décadas foram caracterizadas pela queda das cargas tributárias empresas corporativas nos países (SHINGAKI, 2019).

Grande parte da literatura sobre como a tributação do capital afeta o crescimento demonstram dentro dos modelos de crescimento neoclássicos padrão que a tributação do capital tem efeitos negativos substanciais na acumulação de capital e, finalmente, na produção (AKCIGIT *et al.*, 2020). Uma preocupação teórica é que os impostos corporativos podem distorcer os preços dos fatores (aumentando o custo de capital e reduzindo os retornos após impostos) e levando a perdas de eficiência na alocação de recursos. Isso pode reduzir a acumulação geral de capital e o crescimento da produtividade total dos fatores (SHINGAKI, 2019).

A teoria do crescimento endógeno vinculou estruturas de mercado e escolhas de atores econômicos individuais ao crescimento econômico agregado, e essas

escolhas podem ser influenciadas por políticas fiscais (AKCIGIT *et al.*, 2020). Sendo assim, impostos mais altos podem afetar adversamente as atividades empresariais, restringindo assim o crescimento da empresa. A teoria básica do crescimento schumpeteriana prevê que taxas de impostos mais altas podem desencorajar o investimento em P&D e, assim, reduzir o crescimento econômico (TING; GRAY, 2019).

No entanto, os efeitos de crescimento de curto e longo prazo da tributação sobre o capital precisam ser distinguidos: no curto prazo, o impacto da tributação mais alta sobre o capital é negativo devido a um efeito de consumo, mas é positivo no longo prazo por causa dos efeitos de mudança de impostos da tecnologia e da produção (AKCIGIT *et al.*, (2020).

Em uma dimensão diferente, os modelos schumpeterianos de crescimento endógeno com uma estrutura de mercado endógena podem resultar em uma relação em forma de U invertida entre taxas de impostos corporativos e crescimento, já que impostos corporativos mais baixos inicialmente aumentam os lucros após impostos e, portanto, o investimento, mas estimulam a concorrência das empresas entrantes (diminuição dos lucros) e aumentam os custos relativos dos esforços de P&D devido ao aumento dos custos de mão de obra (SHINGAKI, 2019).

Assim, Akcigit *et al.*, (2020) afirmam que a taxas já baixas, cortes de impostos corporativos prejudicariam o crescimento. Da mesma maneira, os mecanismos de variedade de produtos versus inovações de qualidade do produto e também apontam para efeitos negativos de crescimento de longo prazo de cortes de impostos corporativos que aumentam a concorrência e a variedade de produtos, mas reduzem os incentivos de P&D dos incumbentes, reduzindo melhorias de qualidade e crescimento do PIB.

Sob condições de equilíbrio orçamentário, as estruturas tributárias e a relação entre receitas tributárias e gastos do governo também são importantes. Se os cortes de impostos corporativos implicam aumentos de impostos em outros lugares ou cortes nos gastos do governo, o efeito geral é a priori ambíguo. A tributação do capital pode promover o crescimento econômico, transferindo a carga tributária da tributação do trabalho (SHINGAKI, 2019).

No entanto, as estruturas endógenas de mercado e tamanhos de empresas esterilizam efeitos positivos de cortes de impostos trabalhistas. Em vez disso, eles apontam para diferenças entre a tributação de ganhos de capital versus a tributação de empresas e dividendos. A tributação do capital pode estimular o crescimento se as receitas fiscais forem usadas para gastos públicos produtivos mais elevados (AKCIGIT *et al.*, 2020).

Em resumo, Wasylenko (2019) afirma que várias configurações de modelo na literatura podem levar a diferentes conclusões sobre o impacto do crescimento agregado da tributação das empresas. No entanto, a previsão teórica dominante que orientou grande parte dos testes empíricos é que o aumento dos impostos corporativos reduz o crescimento e, vice-versa. Sendo assim, os cortes nos impostos corporativos podem ajudar a estimular o crescimento por vários canais.

As mudanças nos impostos corporativos não podem ser consideradas isoladamente, mas devem ser vistas com relação a mudanças em outros componentes tributários ou nos gastos do governo por meio da restrição orçamentária (AKCIGIT *et al.*, 2020). De acordo com Wasylenko (2019), se as receitas tributárias totais forem controladas na regressão subjacente, presume-se que um corte de impostos corporativos seja contrabalançado por receitas adicionais de outros componentes tributários. Se os gastos do governo forem controlados, presume-se que um corte de impostos corporativos não seja acompanhado por mudanças nos gastos.

Os impostos corporativos mais altos podem promover o crescimento em economias avançadas na fronteira tecnológica, uma vez que impostos corporativos mais altos podem incentivar atividades privadas de inovação e aumentar receitas para gastos públicos produtivos (SHINGAKI, 2019). Por outro lado, economias atrasadas e mais focadas na imitação de tecnologia podem enfrentar uma relação negativa mais forte entre taxas de impostos corporativos e crescimento, porque precisam atrair capital estrangeiro por meio de impostos menores (WASYLENKO, 2019).

É importante ressaltar que impostos corporativos mais baixos melhoram a quantidade e a qualidade da atividade empreendedora, induzindo ao mercado empresas maiores e mais produtivas, com maior probabilidade de sobrevivência no longo prazo. Além disso, o empreendedorismo tem sido cada vez mais reconhecido

como um dos principais impulsionadores do crescimento econômico, geração de empregos e atualização tecnológica.

Por isso, de acordo com Akcigit *et al.*, (2020) governos implementaram uma variedade de políticas destinadas a reduzir as restrições à atividade empreendedora. Entre essas políticas, a redução de impostos corporativos tem desfrutado de um interesse ressurgente, visto que os impostos corporativos mais baixos podem levar a um aumento no investimento e na atividade empreendedora, diminuindo os custos de oportunidade do empreendedorismo, reduzindo as barreiras à entrada e aumentando o financiamento disponível para iniciar um novo empreendimento (SHINGAKI, 2019).

Por outro lado, de acordo com Ting e Gray (2019) impostos corporativos mais baixos podem não gerar mudanças significativas na atividade empreendedora. Além disso, uma redução nos impostos corporativos pode apenas aumentar a atividade empreendedora abaixo de um determinado limite de nível tributário, pois os empresários podem tentar evitar ou sonegar impostos. Como resultado, é difícil tirar uma conclusão clara sobre se os impostos corporativos têm um efeito significativo sobre a atividade empreendedora.

De acordo com Sant'ana e Zonatto (2016), uma das implicações mais importantes da convergência descendente dos impostos corporativos é o reforço da desigualdade. A redução da tributação sobre os lucros corporativos significa que a riqueza permanece mais concentrada nas mãos dos acionistas, deixando os governos dependentes de uma combinação de aumentos de outros impostos ou redução de gastos para manter as finanças públicas saudáveis.

Taxas mais baixas de imposto corporativo em economias avançadas e emergentes também significam que, em alguns casos, os lucros de atividades realizadas em países em desenvolvimento são desviados para economias com regimes tributários mais "amigáveis" (SANT'ANA; ZONATTO, 2016).

Em teoria, de acordo com Ramalho e Martinez (2014), os baixos impostos corporativos deveriam encorajar o investimento produtivo, no entanto, o investimento desacelerou, em muitos casos. Em vez de reinvestir os lucros para expandir, as grandes empresas geralmente acumulam dinheiro ou o devolvem aos acionistas como dividendos ou recompra de ações.

As políticas tributárias afetam a tomada de decisões econômicas sobre trabalho, poupança, migração interestadual, investimento e organização empresarial. As principais reformas tributárias visam reduzir a distorção, incentivar o trabalho, simplificar os códigos tributários, fechar brechas e aumentar a competitividade global das corporações brasileiras (RAMALHO; MARTINEZ, 2014).

A eficácia das reformas tributárias depende da economia como um todo e nem sempre pode estar de acordo com as previsões do modelo econômico (RAMALHO; MARTINEZ, 2014). Sendo assim, a eficácia e as consequências não intencionais das reformas tributárias devem ser avaliadas tanto no curto quanto no longo prazo (ARAÚJO, 2018).

Ramalho e Martinez (2014) firmam que uma alíquota de imposto sobre as empresas mais competitiva gerará atividade econômica incentivando o investimento, aumentando a produtividade, aumentando o Produto Interno Bruto (PIB) e, ao longo do tempo, elevando os salários reais e os padrões de vida. Qualquer relação entre taxas de impostos corporativos e benefícios econômicos é complexa. Além disso, não se tem pesquisas conclusivas acerca desse assunto.

A tributação afeta as decisões individuais e familiares sobre trabalho, poupança e escolha de residência. Além disso, as políticas fiscais influenciam a forma como os empresários organizam suas empresas e otimizam as atividades de investimento e empréstimo. Além disso, os códigos tributários afetam a competitividade das empresas brasileiras em atrair e manter empresas multinacionais (RAMALHO; MARTINEZ, 2014).

Conforme discutido, as teorias e modelos econômicos podem ajudar os formuladores de políticas a calibrar as mudanças políticas para alcançar os resultados desejados. No entanto, a eficácia real das mudanças políticas geralmente depende da economia geral e de fatores não construídos em teorias econômicas (ARAÚJO, 2018). Como resultado, as consequências das reformas tributárias podem nem sempre estar de acordo com as previsões do modelo (RAMALHO; MARTINEZ, 2014).

De acordo com Ramalho e Martinez (2014), os cortes de impostos corporativos reduzem os impostos sobre os lucros de uma empresa. O objetivo desses cortes é dar às empresas mais dinheiro para investir em crescimento, salários e novas

contratações. Dessa forma, objetiva-se promover o crescimento organizacional, auxiliando no mercado.

É importante resaltar ainda que quando as empresas planejam investir em um novo ativo, como um equipamento, elas somam todos os custos associados, incluindo impostos. Assim é fundamental pesar esses custos em relação à receita esperada que o capital irá gerar. Dessa forma, a formação de capital, que resulta do investimento, é a principal força para aumentar a renda em todos os níveis (ARAÚJO, 2018).

Assim, Araújo (2018) afirma que mais capital para os trabalhadores aumenta a produtividade, e esse é um importante determinante dos salários e outras formas de remuneração, sendo a principal força para aumentar a renda em todos os níveis. Por causa dessas implicações econômicas, de todos os elementos permanentes levados em consideração nos debates sobre a reforma tributária, a redução da alíquota do imposto sobre as pessoas jurídicas tem sido a mais favorável ao crescimento.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização desse trabalho de conclusão de curso é a descritiva que consiste em um tipo de pesquisa baseada em assuntos teóricos, ou seja, que utiliza de livros, artigos e trabalhos acadêmicos, lembrando que como esse projeto está relacionado com tributos, foi utilizado muitas leis para embasar as explicações, foi incluída a metodologia explicativa, pois será explicado o conhecimento na prática, relacionando os tributos pagos por uma empresa do ramo varejista e uma do ramo atacadista.

A abordagem utilizada na pesquisa foi do tipo quali-quantitativa, nesse caso foi feita de forma híbrida, usando de dados subjetivos e baseado em métodos matemáticos e estatísticos, para a comprovação das conclusões expostas no artigo.

O método indutivo foi integrado à pesquisa, pois ocorreu a necessidade de observar e analisar um caso específico para chegar a uma conclusão sobre a problemática do trabalho.

Diversos Decretos, Leis e Instruções Normativas foram utilizados para dar embasamento ao questionamento do artigo, para que a pesquisa seja realmente fidedigna, trazendo valores reais de duas empresas dos ramos varejista e atacadista, que terão seus nomes preservados por serem dados sigilosos das instituições. Os dados coletados são referentes ao primeiro semestre de 2022, utilizando-se de valores reais atribuídos aos produtos vendidos neste espaço de tempo.

Os custos para aquisição de produtos para revenda são diversos, porém o valor

mais expressivo nessa questão é o valor atribuído aos impostos, nesse caso o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).( LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996)

Buscando provar que os benefícios dados pela Receita Estadual de Alagoas, no que se refere ao Decreto 20.747 de 26/06/2012, são de grande valia para os consumidores de carne bovina em Alagoas.

Existem inúmeras formas de tributação em nossa país, no que diz respeito aos impostos estaduais, que são de interesse da Receita Estadual, nesse caso específico vai ser exemplificado através de dados de uma empresa do ramo do varejo e uma do ramo atacadistas, ambas alocados no estado de Alagoas, mais especificamente no município de Maceió.

Antes de qualquer coisa precisamos entender o que são tributos, de acordo com o art. 3º do CTN define o que é tributo da seguinte forma: “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.)

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 DECRETO 20.747 DE 26/06/2012**

O Decreto tem por objetivo estabelecer um regime tributário favorecendo os estabelecimentos do ramo atacadista, no âmbito do ICMS.

No art. 1º fala que o regime tributário favorecido é opcional para as empresas e abrange as mercadorias correspondentes à atividade econômica principal, de que

trata o inciso I do art. 4º deste Decreto, e as demais atividades de revenda do estabelecimento.

A Receita Estadual de Alagoas verificou que os valores referentes a alguns produtos estavam em baixa no estado, dessa forma a alternativa mais plausível foi publicar no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 27 de junho de 2012 o Decreto N° 20.747, tendo em vista que alguns produtos incluídos no benefício teriam o valor de imposto, principalmente interestadual, muito alto e tornando assim os produtos de difícil acesso para parte da sociedade alagoana.

No art. 2º fala a respeito da definição de estabelecimento comercial atacadista,

Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento comercial atacadista aquele que revende mercadorias a estabelecimentos varejistas, industriais, agropecuários, prestadores de serviços e institucionais, ou a outros atacadistas. (Redação do artigo dada pelo Decreto N° 75381 DE 29/07/2021)

Atacadista é a empresa que tem como objetivo vendas em grandes quantidades, dessa forma a lógica do Decreto é que as empresas beneficiadas não vendem para consumidor final, portanto se for realizada venda, não poderá ultrapassar os percentuais descritos no art. 2º, § 1º e § 2º,

§ 1º Não se enquadra como atacadista aquele que efetue revenda a consumidor final não inscrito no CNPJ, sendo que, no caso do atacadista a que se refere as alíneas e, n, o e p do inciso I do art. 4º deste Decreto, não se enquadra como atacadista quando referida revenda ocorra em montante superior aos percentuais a seguir indicados do valor total das saídas promovidas no período de apuração:

I - até 31 de dezembro de 2021, 25% (vinte e cinco por cento); e

II - a partir de 1º de janeiro de 2022, 36,40% (trinta e seis vírgula quarenta por cento).

§ 2º Os limites estabelecidos no § 1º deste artigo podem ser extrapolados em até 10% (dez por cento), calculados sobre os percentuais ali previstos, observada a exigência quanto ao recolhimento específico prevista no inciso II do caput do art. 9º deste Decreto. (Redação do artigo dada pelo Decreto N° 75381 DE 29/07/2021)

No caso da empresa efetuar vendas para consumidor final não inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), deve ser observado impreterivelmente aos percentuais estipulados no Decreto, como o estudo de caso pertence ao primeiro semestre de 2022, devemos levar em consideração o percentual de 36,40% que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. Com um exemplo prático, podemos entender que se uma determinada empresa regida pelo Decreto do atacadista obtiver um montante faturado no mês de janeiro de 2022 no valor de cem mil reais, dentre esse faturamento não pode ter mais de trinta e seis mil e quarenta reais faturados para empresa consumidor final não inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mesmo se ocorrer que fature um valor que venha a exceder esse limite, no § 2º, a empresa tem 10% calculados sobre o percentual previstos no § 1º, ou seja, 10% do valor referente aos 36,40%, que fazendo um cálculo simples chegamos ao limite total de  $36,40\% + 3,64\% = 40,04\%$ .

Os benefícios estabelecidos pelo estado de Alagoas, tem as suas especificidades, nesse caso não será diferente. De acordo com o art. 4º do Decreto 20.747/2012, entende-se que para a empresa ser candidata ao regime especial necessita enquadrar em determinadas exigências, dentre elas a questão da atividade principal que deve estar em um dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, no caso estudado o código 4639-7/01, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

No Decreto 20.747/2012, em seu art. 8º, dá-se início ao regime de tributação, dessa forma estará explicando todas as disposições gerais sobre a forma de tributação diferenciada. O Recolhimento específico do ICMS, que será apurado a título de parcela sobre a entrada e de parcela sobre a saída da mercadoria, em substituição à apuração normal do imposto;

II - dispensa do pagamento do ICMS antecipado de que trata a Lei nº 6.474, de 24 de maio de 2004; e

III - atribuição da condição de contribuinte substituto ao atacadista, em relação às mercadorias que a Secretaria de Estado da Fazenda especificar, atendidas as condições previstas em ato da referida Secretaria.

Conforme está descrito no art. 8º, entende-se que a lógica de apuração de ICMS feita pelas empresas varejistas não tem mais uso para as empresas credenciadas no Decreto, dessa forma o recolhimento específico do ICMS será efetuado sobre as entradas no estado de Alagoas, provenientes de compras interestaduais para revenda e sobre a saída do produto, seja para dentro ou fora do estado, substituindo assim a forma de apuração normal do imposto.

Com a dispensa do pagamento do ICMS antecipado de que trata a Lei nº 6.474, de 24 de maio de 2004, começamos a visualizar os benefícios para os atacadistas, pois a Lei estabelece a antecipação tributária do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadorias por contribuintes deste estado, ou seja, as mercadorias adquiridas em outras unidades da federação não terá a necessidade de pagamento da diferença de alíquota entre os estados da referida aquisição. Para melhor entendimento, podemos usar o exemplo das empresas varejistas que ao comprar o produto para revenda, deve ser pago de forma antecipada o imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

A atribuição da condição de substituto tributário ao atacadista, sem dúvida é o maior benefício que o Decreto poderia ter oferecido, na Instrução Normativa GSEF Nº 29 de 04 de Outubro de 2012, que foi publicada em publicada no DOE em 05 de Outubro de 2012, dispõe sobre a atribuição de contribuinte substituto tributário ao atacadista credenciado nos termos do Decreto Nº 20.747, de 26 de junho de 2012, e relaciona as mercadorias submetidas à referida atribuição.

A substituição tributária é o regime pelo qual a responsabilidade pelo imposto devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte, existem duas modalidades de contribuintes: Contribuinte Substituto e Contribuinte Substituído. Contribuinte Substituto é aquele eleito para efetuar a retenção e/ou recolhimento do ICMS e Contribuinte Substituído é aquele que, nas operações ou prestações antecedentes ou concomitantes é beneficiado pelo diferimento do imposto e nas operações ou prestações subsequentes sofre a retenção.( ARAÚJO FILHO, Francisco Porto. Substituição tributária ICMS. Revista Eletrônica Cosmopolita em Ação, v. 4, n. 1, p. 13-27, 2017)

As empresas enquadradas no Regime Especial do Atacadista no estado de

Alagoas, podemos entender que são contribuintes substitutos, que temos a responsabilidade em liquidar os impostos diante da Receita Estadual do estado de Alagoas. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma Nomenclatura regional para categorização de mercadorias adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1995, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul, cada produto tem o seu para indicar sua especificidade, de acordo com esse NCM é que conseguimos saber qual a Margem de Valor Agregado (MVA) que tende a aumentar de acordo com a alíquota interestadual, que pode ser de 4%, 7% ou 12%, dependendo do estado remetente da mercadoria. O atacadista sendo substituto tributário tem por obrigação de pagar o tributo na saída do produto, ou seja, no momento da revenda que será pago o imposto, levando em consideração o MVA ajustado à alíquota interestadual, mas a alíquota interna do estado de Alagoas, lembrando obviamente se o produto fizer parte do Convênio entre o estado remetente com Alagoas.

No art 9º do Decreto entende-se que a forma que a empresa recolherá o ICMS, substituirá à apuração normal do imposto, o estabelecimento atacadista credenciado recolherá mensalmente, de acordo com as operações realizadas, o ICMS correspondente a aplicação dos percentuais a seguir indicados: (Redação do caput dada pelo Decreto Nº 75381 DE 29/07/2021).

(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 43796 DE 15/09/2015):

I - sobre o valor da entrada interestadual:

a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento): para as mercadorias sujeitas à alíquota de 4,0% (quatro por cento); e

b) 1,0% (um por cento): nas demais hipóteses;

(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 43796 DE 15/09/2015):

II - sobre o valor da saída:

a) interestadual: 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento); e

b) interna:

1. 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento): para as mercadorias sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 18% (dezoito por cento); e (Redação do item dada pelo Decreto Nº 47527 DE 24/02/2016).

2. 4,0% (quatro por cento): para as mercadorias sujeitas às demais alíquotas internas. (Redação do item dada pelo Decreto N° 47527 DE 24/02/2016).

O ICMS é um imposto estadual que tem uma carga alta no custo dos produtos, pensando nessa questão, o Decreto tem por objetivo uma melhoria nas condições de compra e venda de produtos, lembrando que nem todos os produtos estão inseridos no benefício. Atualmente a alíquota básica no estado de Alagoas é de 18%, sendo 17% de ICMS e 1% referente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FECOEP).

Sabendo que o recolhimento específico do ICMS será efetuado sobre as entradas no estado de Alagoas, provenientes de compras interestaduais para revenda e sobre a saída do produto. Entende-se que as alíquotas são de 1% e 1,5%, onde os produtos com alíquota interestadual igual a 7% ou 12%, será pago o valor de 1% sobre o valor da compra, dessa forma na aquisição com essas alíquotas interestaduais, a cada cem mil reais deve ser recolhido o valor de mil reais referente ao ICMS de entrada e na aquisição com alíquota interestadual de 4% (significa que o produto foi importado para o Brasil), o imposto sobre a entrada será de 1,5% sobre o valor da compra, ou seja, a cada cem mil reais deve ser recolhido a quantia de mil e quinhentos reais referente ao ICMS de entrada. No caso das carnes bovinas existem os dois tipos, pois a revenda de carnes bovinas importadas é bem comum em nosso país, principalmente da Argentina e Uruguai.

Com relação a venda desse produto, entende-se que as alíquotas levadas em consideração não serão mais as interestaduais e sim as alíquotas internas de cada produto, dessa forma as alíquotas que devem ser utilizadas nas saídas da mercadoria será de 2,75% nos casos de produtos com alíquota interna de 17% ou 18 e de 4% quando ocorrer a venda de mercadoria com as demais alíquotas. Um produto cujo a alíquota interna de ICMS é de 17% ou 18%, como no caso da carne bovina que tem alíquota interna de 18%, o valor a pagar referente ao ICMS a cada cem mil reais é de dois mil, setecentos e cinquenta reais.

Existe uma particularidade com relação ao charque no Decreto do atacado, o Decreto N° 53611 de 01/06/2017 acrescentou um novo elemento, as operações com charque no mercado interno de Alagoas teria mais um benefício e seria considerado

como produto de cesta básica, dessa forma foi acrescentado a seguinte redação, nas operações com charque, deverá o contribuinte atacadista recolher: a) sobre o valor da entrada interestadual: os percentuais de que trata o inciso I do art. 9º deste Decreto; e b) sobre o valor da saída: 1. interestadual: o percentual de que trata a alínea a do inciso II do art. 9º deste Decreto; e 2. interna: o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento). (Inciso acrescentado pela Decreto Nº 53611 DE 01/06/2017).

Com relação ao charque, o modo de tratar esse produto trouxe benefícios à sociedade alagoana, tornando o charque um elemento básico para a sobrevivência do ser humano. No caso dos produtos de cesta básica, o FECOEP é excluído, pois não existe lógica em um produto que é essencial pagar um fundo feito para ajudar as pessoas em situação de pobreza. Mas nesse caso específico tem o valor referente ao 1% do FECOEP que deve ser pago.

No caso do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP), o valor desse fundo continuará com as alíquotas normais, as alíquotas diferenciadas contempla apenas o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). No Decreto está expresso no § 4º do art. 9º, diz que na saída interna com mercadoria sujeita ao adicional de alíquotas previsto na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, deverá o contribuinte atacadista recolher para o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, adicionalmente aos percentuais de que tratam os incisos do caput e do § 6º, todos deste artigo, 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva operação de saída, conforme o caso. (Redação do parágrafo dada pela Decreto Nº 53611 DE 01/06/2017)

No caso estudado, que se refere às carnes bovinas, a alíquota de FECOEP é de 1%. Com as informações que temos é possível encontrar o valor de custo dos impostos estaduais a ser vendido no estado de Alagoas, levando em consideração uma empresa do ramo do atacado de carnes.

#### **4.1.1 Aplicabilidade do Decreto 20.747 de 26/06/2012**

O decreto 20. 747 de 2013 estabelece um regime tributário que favorece os

estabelecimentos comerciais atacadistas em relação à cobrança do ICMS. Isso porque em termos de ICMS de entrada e ICMS de Substituição Tributária, tem-se diferenças em relação aos percentuais pagos, de modos que as alíquotas de uma empresa varejista, em Alagoas, seja superior a de uma empresa de atacado.

Sendo assim, existe uma expressa diferença carga tributária entre empresa varejista e atacadista em Alagoas. Um exemplo disso é a venda de carne bovina de São Paulo para revenda em Alagoas, comparando uma empresa atacadista para uma empresa varejista, como consta no quadro, a seguir.

Quadro 03 – Comparação entre venda no atacado e varejo de carne bovina em Alagoas

Descrição	Atacado	Varejo
Preço de compra	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>
Preço de venda	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>
ICMS Entrada	<b>R\$ 1,00 (1%)</b>	-
ICMS E FCP SAIDA	<b>R\$ 3,75 (2,75% + 1%)</b>	-
ICMS ST	<b>R\$ 3,60 (MVA 20%)</b>	<b>R\$ 19,54 (MVA 47,44%)</b>
PIS COFINS	<b>Alíquota 0</b>	<b>Alíquota 0</b>
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>R\$ 8,35</b>	<b>R\$ 19,54</b>

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

O preço de compra da carne bovina de São Paulo é de R\$ 100,00 para ambos, ou seja, tanto para empresa do ramo do atacado quanto para empresa de varejo.

Porém, os impostos pagos por empresas de varejo é expressamente superior à empresa de atacado, uma vez que o ICMS de entrega é de 1% para empresa de atacado e 7% para uma empresa de varejo, que será revertido como crédito no cálculo do ST interestadual. O Cálculo referente ao ST na compra do varejo é feita através do valor de compra, somando ao MVA (margem de valor agregado), que nesse caso é 47,44% para a maioria das carnes bovinas, dessa forma achando a base de cálculo da substituição tributária. A alíquota interna de Alagoas para o produto é de 18%, sendo 17% de ICMS e 1% de Fecoop.

Como consta no quadro acima, o valor de venda da carne bovina é de R\$ 100,00 por ambas as empresas – tanto de atacado quanto de varejo. Nesse caso, o ICMS de entrada da empresa de atacado é de 1%, como já foi dito. Sendo assim, o ICMS entrada pago pela empresa de atacado é de somente R\$ 1,00.

Em contrapartida, a empresa de varejo não existe essa ICMS referente a entrada, pois na apuração de normal não existe pagamento referente ao ICMS de entrada e no caso em questão o custo do ICMS é agregado ao valor total da nota no momento da compra interestadual.

É válido ressaltar que a empresa de atacado também deve contribuir com um tributo denominado 'ICMS e FCP SAÍDA', o qual não é cobrado da empresa de varejo. Porém, mesmo com o pagamento dessa taxa de imposto, o ICMS pago pela empresa de atacado continua sendo menor.

Esse imposto apresenta um percentual de 2,75% + 1%, totalizando 3,75%. Sendo assim, com a venda da carne bovina a R\$ 100,00 pela empresa de atacado, o valor da contribuição é de R\$ 3,75, uma vez que a soma do percentual corresponde a 3,75%, como já foi dito.

Além disso, também existe um outro imposto, que deve ser pago representado pelo ICMS, o qual denomina-se ICMS ST, ou seja, de substituição tributária. A taxa desse imposto é de 20% para empresa de atacado e de 49,26% para empresa de varejo. Sendo assim, o valor pago pela empresa de atacado é de R\$ 3,60 – considerando a venda da carne bovina por R\$ 100,00 – e pela empresa de varejo é de R\$ 19,87, considerando o mesmo preço da carne bovina.

Por fim, tem-se que considerar também o PIS COFINS, os quais apresentam alíquota 0 para ambas empresas. Dessa forma, o total de tributos pagos por uma empresa vendedora de carne bovina do ramo de varejo é de R\$ 8,35, enquanto de uma empresa de atacado é de R\$ 19,87.

Em termos de relação da empresa atacadista com o mercado local, a diminuição das alíquotas pagas de ICMS é benéfica, uma vez que o menor pagamento de impostos auxilia no crescimento organizacional, promovendo maior lucratividade, que por sua vez, ajuda no crescimento da empresa, gera mais empregos e ajuda a sociedade em geral.

Sendo assim, auxiliando no crescimento dessas grandes empresas do ramo atacadista, pode-se promover o crescimento econômico de determinada região. Por isso, há projetos fiscais, propostos pelo governo, a fim de diminuir o pagamento de alíquotas ou proporcionar qualquer outro auxílio que facilite o crescimento dessas organizações.

Porém, é importante ressaltar que, para efeitos desse decreto, considera-se somente estabelecimentos comerciais atacadistas que revendem mercadorias a estabelecimentos dos setores agropecuários, industriais e varejistas ou a outras empresas de atacado. Sendo assim, organizações que atuam como “atacarejos”, por exemplo, não podem usufruir desse benefício fiscal em relação ao pagamento do menor percentual de alíquota de ICMS.

Isso porque, caso as empresas de atacado, com esse benefício fiscal em relação ao pagamento do ICMS, concorressem com as empresas de varejo, que pagam 18,87% de impostos de ICMS – enquanto a empresa de varejo paga 8,35% -, haveria competição no mercado de forma desigual. Nesse caso, ocorreria uma ampla problematização, uma vez que as empresas de atacado teriam maiores benefícios para o crescimento, podendo vender produtos a um preço mais acessível e, devido aos preços baixos, obter maior lucratividade.

Sendo assim, se as empresas de atacado – que, geralmente, possuem um maior capital social devido à necessidade de compras de maiores volumes e valores – concorressem igualmente com as empresas de varejo, apresentando o mesmo público-alvo, as varejistas teriam dificuldade em relação à concorrência, podendo

levar à falência de organizações de pequeno e médio porte, principalmente.

Dessa forma, é fundamental que as empresas de atacado atuem somente como distribuidores, não havendo vendas para o consumidor final. Nesse caso, a distribuição dos produtos ocorre a um preço mais acessível para que as varejistas os comprem a um valor mais baixo e, por sua vez, consigam vender para o consumidor final, também, com um preço baixo a fim de elevar as suas vendas.

Dessa forma, o processo de distribuição é realizado de tal modo que o preço do produto para o consumidor final torna-se mais acessível. Isso porque a indústria vende para os atacadistas – que atuam como distribuidores, não podendo vender para os consumidores finais – e esses realizam as suas vendas para os varejistas que, por sua vez, vendem para o consumidor final.

Sendo assim, com a diminuição da alíquota desses impostos, os preços dos produtos distribuídos pelos atacadistas diminuem, o que faz os varejistas também venderem os produtos a preços mais acessíveis, já que compram esses com um valor menor. Dessa forma, o consumidor final é beneficiado com a diminuição da alíquota do ICMS, assim como toda a cadeia produtiva.

É importante ressaltar que seria importante, também, que houvesse incentivos fiscais, promovidos por parte do Governo, para os varejistas. Dessa forma, a venda dos produtos ao longo da cadeia produtiva seria realizada a um custo mais acessível, possibilitando que os seus preços diminuíssem para os consumidores finais.

Dessa forma, ambas as organizações se motivariam a diminuir os preços, de modo a elevar a concorrência no mercado e aumentar o poder de compra do consumidor. Assim, o capital apresentaria um maior índice de giro, promovendo o crescimento do mercado local, com maior venda de produtos, maior lucratividade e necessidade de uma maior quantidade de contratações de funcionários.

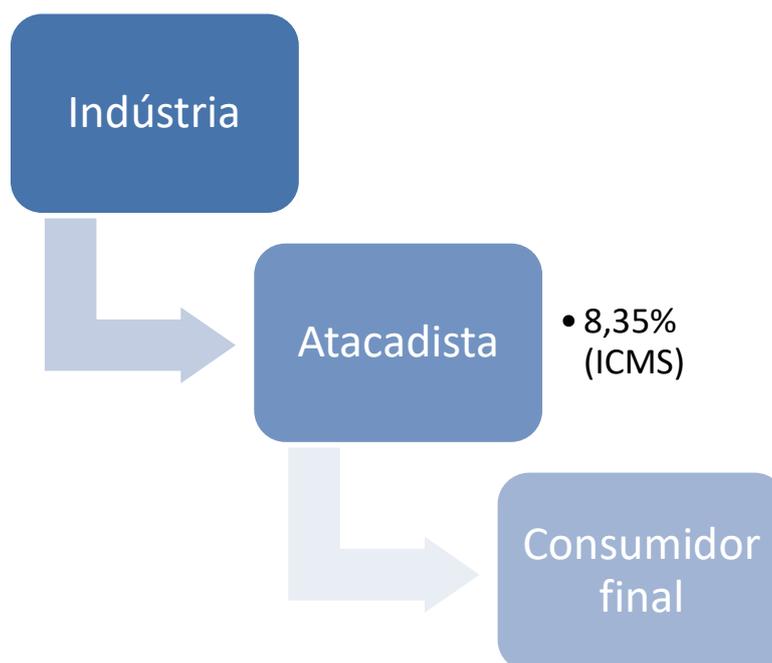
Mesmo diante de tais dados, é válido ressaltar que o pagamento de ICMS, comparando as empresas de varejo e atacado, é desproporcional, pois, enquanto uma atacadista paga 9,35% a varejista paga 19,87%. Sendo assim, ambas as empresas não podem concorrer entre si, sendo necessária uma determinação em relação ao público-alvo de cada uma e uma fiscalização em relação à venda dos produtos.

Caso contrário, diante da concorrência desleal, as atacadistas recebem auxílio a fim de promover o seu crescimento, enquanto as varejistas podem não conseguir dar continuidade às suas atividades por conta de problemas financeiros. Dessa forma, as grandes organizações permaneceriam no mercado, enquanto as varejistas de pequeno e médio porte não conseguiriam permanecer, afetando os pequenos empreendedores, aumentando o desemprego e desmotivando pessoas a criarem o seu próprio negócio.

Em resumo, as empresas de atacado conseguem realizar as suas compras de produtos e matérias-primas com um preço mais acessível, visto que cumprem com um menor pagamento de impostos, e as revendem – ou seja, as distribuem para as varejistas – com um custo menor. As varejistas, por sua vez, realizam as compras de produtos para vender para o consumidor final, pagando uma alta alíquota de impostos.

Sendo assim, varejistas e atacadistas são “personas” diferentes do processo produtivo, de modo que o atacadista compra das indústrias a fim de revender por meio da distribuição em larga escala, enquanto os varejistas compram em menor quantidade para vender por unidade para o consumidor final. Dessa forma, não existe concorrência entre ambos, visto que, se houvesse, a competição seria desleal, possibilitando a permanência e crescimento das empresas de varejo no mercado e levando à falência das organizações varejistas, como consta na imagem, a seguir.

Imagem 01 – Processo de comercialização em Alagoas conforme o decreto N° 20747



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Com a diminuição do ICMS paga pelos atacadistas, a cadeia produtiva inteira se beneficia, visto que os atacadistas pagam menos impostos e podem vender os produtos a um preço mais baixo; os varejistas compram os produtos a um preço mais acessível; e, por fim, o consumidor final consegue ter maior poder de compra.

Dessa forma, com as personas em seu devido lugar na cadeia de produção/venda, tem-se uma revenda de produtos a um preço mais acessível por conta de uma menor alíquota do ICMS. Essa diminuição do percentual de imposto, na parte da cadeia em que se tem vendas em maior quantidade a fim de promover a distribuição, afeta as outras personas da cadeia, de modo que todas as partes se auxiliam para vender os produtos a um valor mais acessível para o consumidor final.

Assim, as empresas atacadistas, que apresentam um extenso capital financeiro, compram das indústrias em grande quantidade para distribuir os produtos para os varejistas, e conseguem vender os produtos a um preço mais acessível devido ao menor pagamento de alíquota de ICMS. Além disso, os varejistas, tanto os de pequeno e grande porte, conseguem comprar “mais barato” e vender para o consumidor final com um valor mais baixo.

Por fim, é importante ressaltar que os grandes comércios, que são considerados de atacado e vendem no modelo 'atacarejo' não podem ser beneficiados com a menor alíquota de ICMS, pois esse benefício possibilita que esses vendam produtos em um preço menor do que o de varejo devido ao menor de pagamento de impostos, o que torna a concorrência desleal.

Para que a aplicabilidade do decreto N°20747 tenha efeito, é fundamental que as organizações atacadistas não visem somente o aumento do lucro, mas a revenda dos produtos a um preço mais acessível. Apenas dessa forma, a cadeia de produção e distribuição se beneficia com o preço mais acessível dos produtos.

Do contrário, se permanecerem os mesmos preços, os varejistas continuarão a comprar e vender os produtos no mesmo valor, e o consumidor final os copará no mesmo preço. Assim, as empresas de atacado teriam uma pior lucratividade, sem beneficiar as próximas partes do processo – que consistem nos varejistas e consumidores finais.

Esse, inclusive, foi o método percebido pela Receita Estadual de Alagoas para tornar mais acessível a venda de alguns produtos, que encontravam-se em baixa no Estado. Essa alternativa, da aplicação do Decreto N° 20.747, buscou diminuir o valor do imposto para, conseqüentemente, diminuir o seu preço no mercado, fazendo com que a população alagoana tivesse mais chances de comprar determinado produto.

Assim, como o ICMS é um modelo de imposto que aumenta o custo dos produtos, a diminuição da sua alíquota foi determinada a fim de melhorar as condições de compra e vendas de determinados produtos. No caso da análise da presente pesquisa, o produto comparado foi a carne bovina, que tem apresentado um preço mais acessível para a população alagoana, após a implementação do decreto.

## 4.2 DIFERENÇAS VAREJO X ATACADO

Existe uma ampla diferenciação entre os custos de vendas realizadas por empresas do varejo e atacado. Isso porque os percentuais afetam, significativamente,

as taxas de tributos para contribuição, como consta no quadro, a seguir.

Quadro 04 – Comparação das contribuições pagas entre empresas de Atacado e Varejo

<b>Descrição</b>	<b>Atacado</b>	<b>Varejo</b>
<b>ICMS Entrada</b>	1%	7%
<b>ICMS E FCP SAIDA</b>	2,75% + 1%	-
<b>ICMS ST</b>	20%	49,26%
<b>Total</b>	25,75%	49,26%

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Conforme o quadro acima, pode-se considerar que a contribuição de impostos da empresa de varejo é 2,18% maior, o que significa que é superior ao dobro. Sendo assim, uma empresa de varejo paga tributos expressamente superiores a uma empresa de atacado, o que contribui para o encarecimento das suas vendas, uma vez que os impostos pagos são adicionados ao preço do produto final.

Sendo assim, pode-se afirmar que existe um alto impacto provocado pela implementação do decreto nº 20747 de 26/06/2012 para a redução da carga tributária

estadual, uma vez que a diferenciação de percentuais contribui para uma expressiva diferenciação no preço dos produtos vendidos.

De acordo com os dados acima, também pode-se afirmar que é mais vantajoso, em termos financeiros, seguir com atividades de venda de carne bovina com uma empresa do ramo de atacado em comparação com uma empresa de varejo. Porém, para seguir com atividades do ramo de atacado, é necessário realizar um alto investimento, uma vez que é preciso adquirir uma maior quantidade de produtos, visto que esse serão vendidos, também, em maior quantidade. Sendo assim, essa vantagem financeira em relação ao pagamento de tributos é direcionada a empresa de maior capital.

É válido ressaltar ainda que a empresa de atacado, devido ao menor pagamento de impostos, consegue ainda baratear os produtos vendidos, o que eleva a sua quantidade de vendas – seja em modelo varejo ou atacado – e, conseqüentemente, a sua lucratividade, promovendo o desenvolvimento da organização.

Em contrapartida, a empresa de varejo precisa contribuir com uma tributação 2,18% maior, fazendo com que a organização precise embutir esse percentual na venda dos produtos. Assim, o preço final da venda de produtos das empresas de varejo torna-se maior do que de uma empresa de atacado.

Dessa forma, empresas de pequeno porte, que possuem capital social apenas para as atividades do ramo de varejo, precisam vender os seus produtos por um preço maior, devido ao maior pagamento de tributos, em comparação com uma empresa de atacado.

É importante ressaltar que a aplicabilidade do decreto nº 20747 de 26/06/2012 pode ter contribuído com o desenvolvimento e crescimento de empresas de grande porte, que se autointitulam empresas de atacado e provocado a diminuição da quantidade de vendas – e por sua vez, a falência – de empresas de pequeno porte, que atuam como varejistas devido à expressa diferenciação entre as contribuições pagas de ICMS por ambas.

Conforme os cálculos desenvolvidos na presente pesquisa, devido decreto nº

20747 de 26/06/2012, se uma empresa do setor do atacado vende carne bovina a 100,00, os tributos pagos são de 25,75%. Sendo assim, a tributação, em reais, corresponde ao valor de R\$ 8,25 pagos pelas empresas atacadistas.

Porém, se uma empresa que vende carne bovina é do ramo do varejo, essa deve contribuir com uma taxa de tributação equivalente à R\$ 19,87, se o produto for vendido a R\$ 100,00, pois o percentual de ICMS é de 56,26%. Sendo assim, os valores pagos por uma empresa de varejo é expressamente superior, o que afeta diretamente o valor do preço dos produtos.

Diante de tais dados, pode-se afirmar que é vantajoso, em termos financeiros, ter uma empresa do ramo do atacado devido decreto n° 20747 de 26/06/2012. Porém, não são todos os empreendedores que possuem um alto capital inicial para comprar uma grande quantidade de produtos e realizar as suas vendas através de um processo de atacado.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, pode-se afirmar que as empresas que possuem um maior capital conseguem se sobressair no mercado, pagando um menor percentual de impostos. Dessa forma, essa organização, do ramo de atacado, também consegue definir um preço final mais competitivo para o produto.

Assim, os consumidores se sentem mais atraídos para comprar um produto da empresa de atacado do que de varejo, promovendo o crescimento dos grandes supermercados, distribuídos e revendedores, como o do apresentado na presente pesquisa, de venda de carne bovina em Alagoas.

Em contrapartida, sabe-se que essa redução de tributação com empresas atacadistas pode promover o crescimento econômico de Alagoas em diversos âmbitos, com desenvolvimento de empresas de grande porte, aumento das oportunidades de trabalho, e conseqüentemente, o aumento do consumo/demanda

local.

Porém, ainda continua uma concorrência desleal entre empresas varejistas e atacadistas, uma vez que essa última paga um percentual menor de tributos ao Estado, o que possibilita o barateamento do preço de venda dos produtos e o aumento da lucratividade, visto que os consumidores terão mais interesse em comprar dos atacadistas.

Para que não haja essa competição desleal foi determinado, na lei, que as empresas de atacado devem atuar como revendedores, a fim de distribuir os produtos entre os varejistas. Sendo assim, os atacadistas não são concorrentes dos varejistas, uma vez que são “partes diferentes” de uma mesma cadeia de venda de carne bovina.

É válido ressaltar que a aplicação do decreto Nº 20747 deu-se devido ao preço inacessível, por parte da população alagoana, em relação à compra de determinados produtos, como da carne bovina. Dessa forma, a Receita Estadual de Alagoas diminuiu a alíquota do imposto pagos pelas empresas atacadistas para diminuir o preço final do produto e aumentar a quantidade de vendas.

O imposto definido para a diminuição da alíquota foi o ICMS porque essa tributação afeta, diretamente, o custo de venda do produto. Assim, o setor fiscal de Alagoas diminuiu esse tributo a fim de facilitar a compra e venda de produtos como a carne bovina, tornando a sua aquisição mais acessível para toda a população.

Para o efeito da aplicabilidade do decreto Nº 20747 é necessário que os empresários do ramo do atacado, com a diminuição da alíquota do imposto, não busquem apenas aumentar a sua lucratividade, e sim revender os produtos a um menor custo para as empresas de varejo. Dessa forma, o consumidor final consegue se beneficiar com a diminuição da tributação, que foi o principal objetivo da Receita Estadual de Alagoas ao implementar esse decreto.

Sendo assim, se os preços permanecerem, os produtos seriam vendidos no mesmo valor e imposição do decreto seria benéfica apenas para a lucratividade dos atacadistas, não havendo nenhuma melhoria em relação à diminuição de preço na venda para varejistas e consumidores finais.

Em resumo, essa imposição do decreto promovido pelo setor fiscal de Alagoas

busca diminuir o preço da carne bovina para o consumidor final a fim de aumentar a acessibilidade da população alagoana em relação ao produto, e não promover benefícios somente para o setor atacadista. Isso é percebido porque, uma vez que se diminui o tributo para o setor atacadista, o varejista consegue comprá-lo a um custo menor.

Dessa forma, a cadeia de venda de carne bovina, em Alagoas, segue da seguinte forma: os tributos de carne bovina diminuem para o mercado atacadistas. As empresas de atacado conseguem distribuir o quilo da carne bovina a um custo menor para as varejistas. Assim, as empresas de varejo vendem o quilo da carne bovina com um preço mais acessível para a população de Alagoas.

Nesse caso, é importante ressaltar que as empresas de atacado não devem concorrer com as empresas de varejo. Sendo assim, essas organizações não podem atuar como atacarejos, ou seja, vender em pequenas quantidades. Isso porque a responsabilidade da empresa de atacado é distribuir para outras pessoas jurídicas. Caso contrário, pode haver uma concorrência desleal, levando à falência de pequenas e médias empresas de varejo e o crescimento desenfreado de atacadistas de grande porte.

Além disso, a diminuição desse tributo deve ser “repassada” para o preço do produto, de modo a diminuir o valor do quilo da carne bovina na sua distribuição para as empresas. Sendo assim, não deve visar a lucratividade das empresas, e sim a diminuição do preço ao longo da cadeia produtiva.

## REFERÊNCIAS

FEIJÓ, G. L. D. Curso conhecendo a carne que você consome: Qualidade da carne bovina. Campo Grande: Embrapa Gado de Corte, 1999. Disponível em <<http://www.cpgc.embrapa.br>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

CEPEA. Centro de Pesquisas Econômicas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz-USP. INDICADOR DO BOI GORDO CEPEA. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2020.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI). Desempenho das Exportações do Agronegócio Brasileiro. Brasília. 2020

FGV. Fundação Getúlio Vargas. Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – Ibre. Mercado de Trabalho: Sob impacto do COVID-19. Rio de Janeiro. 2020.

EMBRAPA. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Mercado de Trabalho: Sob impacto do COVID-19. Brasília, DF. 2020.

CORRÊA DA SILVA, M.; MARIA BOAVENTURA, V.; SOARES FIORAVANTI, M. C. HISTÓRIA DO POVOAMENTO BOVINO NO BRASIL CENTRAL. Revista UFG, Goiânia, v. 13, n. 13, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/48451>. Acesso em: 22 ago. 2022.

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2004/lei/l10.925.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.925%2C%20DE%2023%20DE%20JULHO%20DE%202004.&text=Reduz%20as%20al%C3%ADquotas%20do%20PIS,agropecu%C3%A1rios%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,aplica%C3%A7%C3%A3o%20das%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20artigo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/lei/l10.925.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.925%2C%20DE%2023%20DE%20JULHO%20DE%202004.&text=Reduz%20as%20al%C3%ADquotas%20do%20PIS,agropecu%C3%A1rios%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,aplica%C3%A7%C3%A3o%20das%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20artigo)> Acesso em: 22 ago. 2022.

BERTRAN, Paulo. *História da Terra e do Homem no Planalto Central*. Eco-história do Distrito Federal. 1. ed. Brasília: Solo Editores, 1994.

BOVINOS CORTE, Vaccinar Nutrição e Saúde.

<<https://nutricaoesaudeanimal.com.br/racas-de-gado-de-corte/>> Acesso em: 23 ago. 2022.

BEEF MARBLING: EVERYTHING YOU NEED TO KNOW

<<https://www.educapoint.com.br/blog/pecuaria-corte/marmoreio-diferenca-sabor-carne/>> Acesso em: 23 ago. 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

<<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lc87.htm>> Acesso em: 23 ago. 2022

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)> Acesso em: 23 ago. 2022.

SHINGAKI, Mário. Gestão de Impostos: para pessoas físicas e jurídicas. Saint Paul Editora, 2019.

AKCIGIT, Ufuk et al. Taxation and innovation in the twentieth century. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 137, n. 1, p. 329-385, 2022.

JACOB, Martin. Real effects of corporate taxation: A review. *European Accounting Review*, v. 31, n. 1, p. 269-296, 2022.

WASYLENKO, Michael. Taxation and economic development: The state of the economic literature. In: *Handbook on Taxation*. Routledge, 2019. p. 309-328.

TING, Antony; GRAY, Sidney J. The rise of the digital economy: Rethinking the taxation of multinational enterprises. *Journal of International Business Studies*, v. 50, p. 1656-1667, 2019.

SOUZA, Myriam Cristiane Morais et al. Consumo de carne suína e derivados pela população de Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. *Brazilian Journal of Animal and Environmental Research*, v. 4, n. 3, p. 4436-4449, 2021.

DE SANTANA, Antônio Cordeiro. Mudanças recentes nas relações de demanda de carne no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, v. 37, n. 2, p. 51-76, 2019.

MALAFAIA, Guilherme Cunha; BISCOLA, Paulo Henrique Nogueira; DIAS, Fernando Rodrigues Teixeira. Projeções para o mercado mundial de carne bovina 2020-2029. Relatório técnico. Centro de Inteligência da Carne Bovina. Embrapa Gado de Corte. Campo Grande

ALVIM, Nivaldo César et al. O mercado da Carne Bovina no Brasil. Revista científica eletrônica de medicina veterinária–ISSN, p. 1679-7353, 2006.

SOARES, Kamilla Ribas; XIMENES, Luciano Feijão. Agropecuária: Carne Suína. 2023.

ANGELINO, Tiago Luis. Oportunidades de exportação de carne bovina de pequenos e médios frigoríficos no Brasil. 2023. Tese de Doutorado.

PERALTA, Inês et al. Riscos e benefícios do consumo de carne vermelha. Rev. Tecnoalimentar, v. 11, p. 58-60, 2017.

AMORIM, Jayma et al. CARNE SUÍNA: MERCADO, BENEFÍCIOS E RISCOS. 2021.

AZEVEDO, Matheus Lima de. Consumo da carne bovina na saúde humana. 2018.

SANT'ANA, Camila Freitas; ZONATTO, Vinícius Costa da Silva. Determinantes da taxa de imposto efetiva de empresas da América Latina. Sociedade, Contabilidade e Gestão, v. 10, n. 3, 2016.

RAMALHO, Giliard Creton; MARTINEZ, ANTONIO LOPO. Empresas familiares brasileiras e a agressividade fiscal. In: Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil. 2014.

ARAÚJO, André Pereira. Planejamento tributário, uma ferramenta para redução de impostos: um estudo de caso em uma empresa do ramo farmacêutico do Centro Oeste de Minas. 2018. Tese de Doutorado.